



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1:187 / 85

Rio Grande , 28 de novembro de 1985

Proc. n.º 46:204.-

Exmo. Sr.

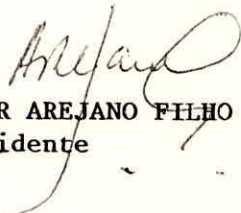
ABEL ABREU DOURADO

DD. Prefeito Municipal

NESTA:

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver Bel OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei que: "CONCEDE PENSÃO VITALICIA AOS EX-PREFEITOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE".

cc. Processo (Pref:)

MLP/:-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Artigo 1º - Será concedida pensão vitalícia, na forma desta Lei, as pessoas que hajam exercido o cargo de Prefeito Municipal do Rio Grande.

Artigo 2º - O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:

- I - Prova de haver exercido o cargo de Prefeito;
- II - Prova de estar absolutamente incapacitado para o trabalho pelo serviço médico do município, ou contar com mais de sessenta (60) anos de idade;
- III - Prova de não receber qualquer importância da Fazenda Pública Municipal;

Parágrafo Único - O pedido de pensão uma vez devidamente ins-
truído, deverá ter sua solução publicada dentro de noventa (90) dias, a contar da data em que foi protocolado.

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

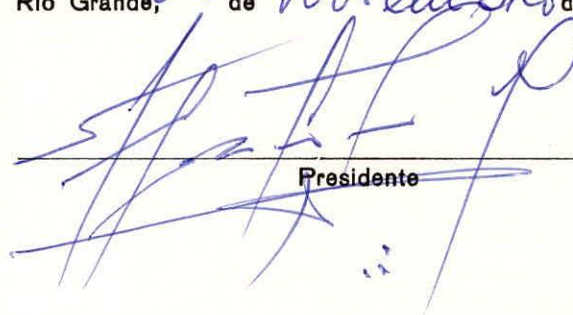
Processo n.º

46.204

PARECER

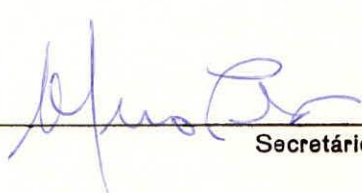
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 25 de novembro de 1985




Presidente

Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 46.204

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, con-
tante do processo acima mencionado, declara tratar-se de
matéria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à
apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de de 198 ..

JULIO RODRIGUES

Presidente

EDES DA SILVA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

MEMBRO

TELMAR CORRÊA MINKOWSKI

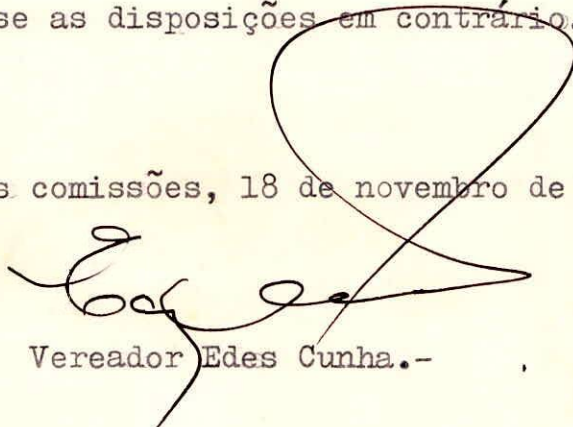
MEMBRO

PROJETO DE LEI

Concede pensão vitalícia aos
ex-Prefeitos do município do
Rio Grande

- Artigo 1º - Será concedida pensão vitalícia, na forma desta lei, as pessoas que hajam exercido o cargo de Prefeito Municipal do Rio Grande.
- Artigo 2º - O pedido de pensão será dirigido ao Prefeito, dependendo o seu deferimento do preenchimento das seguintes condições:
- I - Prova de haver exercido o cargo de Prefeito;
 - II - Prova de estar absolutamente incapacitado para o trabalho pelo serviço médico do município, ou contar com mais de sessenta(60) anos de idade;
 - III - Prova de não receber qualquer importância da Fazenda Pública Municipal;
- §1º - O pedido de pensão uma vez devidamente instruído, deverá ter sua solução publicada dentro de noventa(90) dias, a contar da data em que foi protocolado.
- Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a uma importância igual a cinquenta por cento (50%) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 18 de novembro de 1985.


Vereador Edes Cunha.-

EMENDA DE COMISSÃO

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º - A pensão vitalícia corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1985.

Subj.

~~Alc. Soares~~

~~3/11/85~~

JUSTIFICATIVA.

Justificamos a nossa iniciativa baseada em precedentes semelhantes adotados pelo Governo Federal e Estadual / respectivamente aos ex-Presidentes da República e ex-Governadores de Estado em que lhes foi concedida, por lei, pensão vitalícia.

Trazendo a experiência para o âmbito municipal o fazemos em " restricto sensu" ou seja reduzindo o seu alcance e fixando a Pensão Vitalícia tão somente aqueles Ex-Prefeitos que após o exercício do mandato tenham ficado incapacitados / para o trabalho ou tenham atingido a idade de 60 anos de idade.

Quem conhece o que representa a atividade pública em que o cidadão muitas vezes abandona suas atividades privadas para dedicar-se a vida pública, não raro ao atingir uma idade propecta fica sem condições de recomeçar suas atividades na iniciativa privada. E assim entendemos que aqueles que se colocaram ao serviço da comunidade com sacrifícios de seus / próprios interesses merecem, no mínimo, que o município assegure-lhes uma pensão vitalícia quando encontrar-se incapacitado para o trabalho ou, então, tenha atingido a idade de 60 anos. Tivemos a cautela de restringir a pensão aqueles cidadãos que, embora tenham exercido o cargo de Prefeito, venham / percebendo dos cofre públicos municipais. É o mínimo que se pode conceder a quem foi Prefeito e possa manter a dignidade que o desempenho cargo lhe conferiu perante a comunidade.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1985


Ver. Edes Cunha.-